



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2008**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU SIMILARES (DESDE QUE RECOMENDADAS PELO FABRICANTE), SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE, EM 1 (UM) ELEVADOR DA MARCA OTIS EXISTENTE NO PRÉDIO DA VARA FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

**PROCESSO Nº 5.900/11/2008-EOF**

**A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ nº 05.424.467.0001-82, situada na Rua São Francisco, 52, Cidade Alta, Vitória-ES, representada neste ato pela MM Juíza Federal Diretora do Foro, **ELOÁ ALVES FERREIRA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, Cep. \_\_\_\_\_, denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 5.900/11/2008 - EOF, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2008, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e de forma subsidiária Lei nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em \_\_/\_\_/200\_\_, por despacho à fl. \_\_ do **PROCESSO**, com a finalidade de Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais ou similares (desde que recomendadas pelo fabricante), sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, em 01(um) elevador da marca OTIS existente no prédio da Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos e sujeitas as partes às normas da lei nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e de forma subsidiária Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais ou similares (desde que recomendadas pelo fabricante), sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, em 01(um) elevador da marca OTIS existente no prédio da Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim, cujas características estão descritas no Anexo II do Termo de Referência anexo ao Edital.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até os limites previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

2.1. Os serviços serão executados no Prédio da Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim, situado à Av. Monte Castelo com a rua Marília Mignone, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim- ES.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. Os serviços abrangerão todos os componentes dos elevadores, sejam localizados na casa de máquinas, na caixa, na cabine ou nos pavimentos.

3.2. Tais serviços compreenderão testes, lubrificação, limpeza e regulagem, além de substituição de componentes (se necessário) de todas as partes do equipamento de modo a garantir perfeitas condições de funcionamento e segurança.

3.3. Serão realizados testes de segurança conforme a legislação vigente e normas ABNT cujo valor é parte integrante do **CONTRATO**.

3.4. Os serviços de manutenção preventiva serão prestados mensalmente, com emissão de relatório mensal dos serviços executados.

### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. Os serviços deverão ser executados de forma a não interferir no funcionamento normal da **CONTRATANTE**.

4.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, até às 16 horas do mesmo dia, programação de serviços a serem executados fora do horário de expediente anexando a relação dos funcionários que irão trabalhar, bem como os locais de trabalho e outras solicitações necessárias.

4.2. O local da execução do serviço, bem como as partes afetadas, deverão ser mantidos devidamente limpos, devendo ser prevista a proteção dos bens móveis no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço, com material apropriado.

4.3. A **CONTRATADA** deverá definir junto à **CONTRATANTE** local para guarda de equipamentos e ferramentas, bem como local e horário para carga e descarga de materiais. A **CONTRATADA** deverá apresentar listagem de ferramentas e equipamentos de sua propriedade, que será entregue à segurança da **CONTRATANTE** ao dar entrada no local da prestação dos serviços, para posterior conferência no término dos serviços. Não será permitida a utilização de ferramentas, equipamentos e materiais de limpeza da **CONTRATANTE**, salvo quando houver autorização da **CONTRATANTE**.

4.4. A **CONTRATADA** só poderá proceder a qualquer alteração na execução ou objeto do serviço com a autorização de um dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do mesmo.

4.5. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

deverão ser novos e originais ou recomendados pelos fabricantes dos mesmos, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação, conforme previsto no artigo 26, inciso II da Lei 8.078/90 (Código do Consumidor).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

5.1. A **CONTRATADA** deverá, sempre que se fizer necessário, substituir peças defeituosas cujo valor é parte integrante do **CONTRATO**, não havendo, portanto, quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**. Para tanto a **CONTRATADA** deverá manter estoque regular de peças de reposição originais mais freqüentes e providenciará a compra de outras peças eventualmente danificadas imediatamente após a constatação do dano.

5.1.1 A substituição das peças defeituosas dar-se-á em qualquer circunstância incluindo o fim da vida útil das mesmas.

5.1.2. Todas as peças que compõem o elevador estão sujeitas ao estabelecido no subitem 5.1. desta cláusula, estão inclusas as botoeiras e suas respectivas iluminações, indicadores luminosos de pavimento e sistema de iluminação de cabine.

5.2. A **CONTRATADA** deverá manter **plantão de atendimento** com vistas a atender, no prazo de até 30 (trinta) minutos, a qualquer solicitação decorrente de situações de emergência que acarretem riscos à integridade física dos usuários do equipamento. Nos demais casos, a solicitação deverá ser atendida em até 4 (quatro) horas.

5.3. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados a bens móveis ou imóveis da **CONTRATANTE**, cabendo a ela todos os ônus resultantes dos reparos ou da reposição;

5.4. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**;

5.5. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a duração do presente **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos, multas, legalização e por todas as demais despesas resultantes da execução dos serviços;

5.7. Os empregados, quando prestando serviços em qualquer dependência da **CONTRATANTE**, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, pois que manterão o **CONTRATO** de trabalho com a empresa **CONTRATADA**, a qual responderá sempre, única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

trabalhistas;

5.8. Responderá, a **CONTRATADA**, por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;

5.9. Manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

5.10. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

5.11. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;

5.12. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório circunstanciado dos serviços executados e das peças substituídas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, para início da prestação dos serviços:

6.1.1. Cronograma de manutenção preventiva indicando os serviços a serem realizados juntamente com a periodicidade dos mesmos, que deverá ser aprovado pelo Gestor do **CONTRATO**. Tais serviços compreenderão testes, lubrificação, limpeza e regulagem de todas as partes do equipamento de modo a garantir perfeitas condições de funcionamento e segurança.

6.1.2. A ART devidamente paga e registrada no CREA-ES, com prazo de vigência a contar da data de início da prestação do serviço até o fim do prazo de duração do **CONTRATO**, devendo mantê-la atualizada, durante toda a execução do mesmo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE GARANTIA:**

7.1. O prazo de garantia dos serviços é de 90 (noventa) dias a contar da data de conclusão do serviço, contra quaisquer defeitos decorrentes de falhas de fabricação das peças ou de execução dos serviços, ressalvados os prazos de responsabilidade civil estabelecidos pela legislação em vigor.

7.1.1. Será lavrado termo circunstanciado discriminando os serviços executados e, eventualmente, as peças substituídas, de forma que se passa contar adequadamente o prazo de garantia dos serviços e das peças.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

7.1.2. A garantia prevista no subitem 7.1. desta Cláusula deverá ser honrada mesmo após o término da duração do **CONTRATO**.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:**

8.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será a partir da data de sua assinatura até o término das obrigações contratuais.

8.2. O prazo da execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data certificada pelo Gestor do **CONTRATO** na Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

8.3. O prazo de início da prestação dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início dos Serviços, encaminhada pelo Gestor do **CONTRATO**.

8.3.1. A **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do prazo previsto no item 8.3. desta Cláusula, desde que se manifeste até o terceiro dia útil anterior ao vencimento do prazo previsto no item 8.3., com as devidas justificativas e desde que comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo, até a data do recebimento por parte da **CONTRATADA** da comunicação oficial acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

**9.1. DO PREÇO:**

9.1.1. O valor mensal dos serviços de manutenção preventiva e corretiva constantes neste **CONTRATO** é de: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

9.1.2. O Preço Global do presente **CONTRATO** é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

9.1.3. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

**9.2. DO PAGAMENTO:**

9.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.